



SENADO FEDERAL
Primeira-Secretaria

Processo nº 00200.021684/2023-21

Solicitação da Diretoria-Geral de autorização para contratação direta, por dispensa de licitação, da Inspetoria São João Bosco – Centro Salesiano do Menor (ISJB/CESAM), para a prestação de serviços de gerenciamento de jovens aprendizes. Item 20240204 do Plano de Contratações. Valor total, por ano, de R\$ 7.483.140,00, totalizando R\$ 37.415.700,00 para o período de vigência inicial de 60 (sessenta) meses. Aprovação e autorização.

DECISÃO

A Sra. Diretora-Geral encaminha estes autos à Primeira-Secretaria, por meio do documento eletrônico nº 00100.173172/2024-59, para deliberação quanto à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, da Inspetoria São João Bosco – Centro Salesiano do Menor (ISJB/CESAM), para a prestação de serviços de gerenciamento de jovens aprendizes, com a finalidade de intermediar o desenvolvimento de atividades que proporcionem aos adolescentes formação técnico-profissional e aquisição de conhecimento, habilidades e atitudes que estimulem e favoreçam a inserção, reinserção e manutenção de aprendizes no sistema educacional e auxiliem a capacitação para ingresso no mercado de trabalho, nos termos do **Programa Menor Aprendiz**, conforme a minuta de contrato (doc. nº 00100.169636/2024-22-1), ao custo anual de R\$ 7.483.140,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, cento e quarenta reais), totalizando R\$ 37.415.700,00 para o período de vigência inicial de 60 (sessenta) meses.

O Regulamento Administrativo do Senado Federal, no seu Anexo V, Artigo 7º, inciso II, letra b, define a competência do Primeiro-Secretário para autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a





SENADO FEDERAL

Primeira-Secretaria

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para bens e serviços em geral, ficando, assim, estabelecida a competência do Primeiro-Secretário neste Processo.

A Secretaria de Gestão de Pessoas justificou a necessidade da presente contratação no Termo de Referência (doc. nº 00100.165757/2024-03), com destaque para as seguintes informações:

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de gerenciamento de jovens aprendizes pela Inspetoria São João Bosco – Centro Salesiano do Menor (ISJB/CESAM). Trata-se da contratação de entidade sem fins lucrativos, para intermediar o desenvolvimento de atividades que proporcionem aos adolescentes formação técnico-profissional e aquisição de conhecimento, habilidades e atitudes que estimulem e favoreçam a inserção, reinserção e manutenção de aprendizes no sistema educacional e auxiliem a capacitação para ingresso no mercado de trabalho, nos termos do Programa Menor Aprendiz instituído pelo Ato nº 2 da Comissão Diretora do Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2014 (ATC nº 2/2014), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

(...)

1.1.3. O Senado Federal possui adolescentes na condição de menores aprendizes desde 2014, que ingressam, nos termos da Lei nº 10.097/2000, por meio de entidade inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego, com as devidas obrigações anotadas na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), na forma dos artigos 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), prestando exercício laboral por prazo determinado, não superior a vinte e quatro meses.

1.1.4. Atualmente, está vigente o contrato CT 2019/0079 com a ISJB/CESAM (encerrar-se-á em 12 de novembro de





SENADO FEDERAL
Primeira-Secretaria

2024) e pretende-se contratar a Inspetoria novamente devido à vasta experiência da instituição na educação, preparação e encaminhamento de adolescentes no mercado de trabalho, sendo esta a pioneira no Distrito Federal na aplicação da Lei nº 10.097/2000.

(...)

1.2.1.1. Tendo em vista o fim do contrato CT 2019/0079 com a ISJB/CESAM (encerrar-se-á em 12 de novembro de 2024), a contratação do objeto do presente Termo de Referência **tem por objetivo dar continuidade ao Programa Menor Aprendiz, implementado na Casa em 2014**, conforme Agenda Estratégica da Administração do Senado Federal (Ato da Comissão Diretora nº 5/2015), que tem entre seus objetivos estratégicos “apoiar a promoção da sustentabilidade, da cidadania, da transparência e da conduta ética” e “valorizar as pessoas”. Além disso, está em consonância com os valores listados no referido Ato, tais como “compromisso com a responsabilidade na utilização de recursos públicos” e “compromisso com a comunidade”. A iniciativa tem amparo legal, conforme demonstrado no Parecer nº 584/2013, da Advocacia do Senado Federal, de sorte que, nos termos desse parecer, a inserção do adolescente aprendiz em programas com objetivo de profissionalizar o adolescente encontra amparo na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), na Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000) e na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

A Advocacia do Senado Federal se manifestou por meio do Parecer nº 632/2024-ADVOSF (doc. nº 00100.160094/2024-22), não indicando ilegalidade no procedimento e recomendando ajustes pontuais no Termo de Referência e na minuta de contrato, que foram acatados pelos órgãos competentes, nos termos informados pela SADCON por meio do Relatório Conclusivo nº 41/2024 (doc. nº 00100.169636/2024-22, p. 8 a 11).





SENADO FEDERAL

Primeira-Secretaria

A contratação direta por dispensa de licitação, no caso em análise, fundamenta-se no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

No caso concreto, a contratação ter por finalidade dar continuidade ao Programa Menor Aprendiz, implementado na Casa em 2014 e que já vem sendo executado com a colaboração da ISBJ/CESAM, por meio do Contrato nº 79/2019, com encerramento previsto para 12 de novembro de 2024. Mesmo já existindo um histórico de contratações com a instituição, observo que as razões determinantes para a escolha da contratada foram elencadas de forma robusta no item 2.3.1 e seguintes do Termo de Referência, como destacado no Parecer nº 632/2024-ADVOSF (páginas 12 e 24).

Constata-se, também, que houve a necessária comprovação da natureza da instituição, conforme Estatuto Social (doc nº 00100.097531/2024-64), bem como a juntada de diversos documentos destinados à comprovação da reputação da futura contratada, à exemplo de atestados de capacidade técnica (doc. nº 00100.097487/2024-92) e certidão de inscrição no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF (doc. nº 00100.101824/2024-53).

Quanto à razoabilidade do preço, observo que as pesquisas foram realizadas e devidamente ratificadas pelos órgãos competentes da Casa (conforme doc. nº 00100.169636/2024-22, p. 6 e 7). Por fim, sobre a



SENADO FEDERAL
Primeira-Secretaria

vantajosidade da contratação, verifico que assim se manifesta a Secretaria de Gestão de Pessoas (TR, item 2.3.2, p. 7, negritamos):

(...) O preço apresentado é compatível com os valores médios praticados no mercado. Além disso, a empresa detém a capacidade técnica comprovada por meio de contratos anteriores não só com o Senado, mas com diferentes órgãos da Administração Pública, demonstrando experiência e qualidade no gerenciamento de jovens aprendizes. **Dessa forma, a escolha da empresa representa uma solução vantajosa para a Administração Pública, ao garantir não apenas o menor preço, mas também a melhor relação custo-benefício**, em conformidade com os princípios de economicidade e eficiência.

Observo que o contrato a ser firmado terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar de 13 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Verifico que as informações pertinentes ao prazo de vigência foram prestadas no item 4.2 do Termo de Referência, com destaque para a possibilidade de extinção, sem ônus (item 4.2.2), e a justificativa para a vigência quinquenal (item 4.2.3):

4.2.2. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2.3. Justifica-se a vigência quinquenal para este contrato, uma vez que há um ganho processual enorme na contratação plurianual, além da larga experiência da Casa com a pretendida contratada no gerenciamento do Programa Jovem Aprendiz. Alocar mão de obra anualmente para renovar um contrato robusto e que, até o presente momento, não apresentou problemas de execução ao Senado, traria uma ineficiência enorme para o órgão





SENADO FEDERAL

Primeira-Secretaria

técnico e para seu gestor (Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT) e fiscal (Serviço de Gestão de Estágios – SGEST). Ainda, o Senado possui a faculdade de extinguir o contrato, sem ônus, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do transscrito no item 4.2.2.

A Senhora Diretora-Geral, no documento de encaminhamento à Primeira-Secretaria, entendendo pela regularidade do processo, aprovou o Termo de Referência (doc. nº 00100.165757/2024-03) e a minuta de Contrato (doc. nº 00100.169636/2024-22-1); autorizou a despesa no valor de R\$ 7.483.140,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, cento e quarenta reais) para um período de 12 (doze) meses, bem como a emissão das respectivas notas de empenho em favor da Inspetoria São João Bosco – Centro Salesiano do Menor; e designou os gestores.

No âmbito das contratações do Senado Federal, compete aos vários órgãos de gestão, ao notarem a necessidade de algum bem ou serviço, formalizá-la através do documento de oficialização da demanda, e ao Comitê de Contratações - composto pelo Diretor-Geral, Diretor-Executivo de Contratações, Titular do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica, Titular da Secretaria de Contratações e Titular da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade -, a aprovação do Plano de Contratações, cabendo ao Primeiro-Secretário a prática de um juízo de cunho estritamente deferitório, em verdadeiro ato de ratificação, ou reconhecimento de legalidade estrita, da instrução, conforme disposto no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Constatou que a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade atestou a existência de recursos para fazer frente à despesa (Informação nº 618/2024-COPAC/SAFIN, doc. nº 00100.168799/2024-98).

Quanto ao mérito, observo que a presente contratação visa essencialmente a dar continuidade ao Programa Menor Aprendiz, implementado na Casa em 2014 e que já vem sendo executado com a





SENADO FEDERAL
Primeira-Secretaria

colaboração da ISBJ/CESAM. Verifico, ainda, que a contratação pretendida foi prevista com a devida antecedência no Plano de Contratações do Senado Federal, item 20240204, tendo sido aprovada pelo Comitê de Contratações (doc. nº 00100.211759/2023-92) e as justificativas técnicas acolhidas pela Sra. Diretora-Geral ao aprovar o Termo de Referência.

Assim sendo, no exercício da competência estabelecida no inciso II, letra "b", do artigo 7º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, com a redação dada pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2022, com fulcro no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, conforme as razões acima expostas e seguro nas informações prestadas pela Sra. Diretora-Geral no Documento Eletrônico nº 00100.173172/2024-59, **APROVO e AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação, da Inspetoria São João Bosco – Centro Salesiano do Menor (ISJB/CESAM), para prestar serviços de gerenciamento de jovens aprendizes, nos termos da minuta de contrato.**

À DGER para as providências.

Brasília, 18 de outubro de 2024.

SENADOR **ROGÉRIO CARVALHO**
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

